LEI Nº 4.083, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021 de 18 de novembro de 2021 Lei Plurianual - PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.039/2023 de 30 de outubro de 2023 e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 045/2024, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a Lei nº 3.932, de 2021, alterada pela Lei n° 4.048, de 2023, do Plano Plurianual 2022 – 2025, de 2021, e 4.039, de 2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n° 3.932, de 2021, alterado pela Lei n° 4.048, de 2023, Plano Plurianual 2022 – 2025, no Programa 0006 - Chopinzinho Mais Cidadã, no item 4.5 – Prioridades, o seguinte objetivo: "Promover e articular parcerias com o terceiro setor de ações de defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com deficiência".

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$311.440,43 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.049, de 2023, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236700052.101	**Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Deficiência**		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS (2591)	000	311.440,43
		TOTAL	**311.440,43**

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por:

I – Anulação de dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR

07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (333)	303	200.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU (339)	303	111.440,43
		TOTAL	**311.440,43**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3163 de 29/11/2024